



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 74.922

LEI N.º 8.698, DE 09 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Lei n.º 7.219/2008, que regula a remoção de veículos abandonados nas vias públicas, para incluir áreas públicas e reduzir prazo para sua retirada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de agosto de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. A Lei n.º 7.219, de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei n.º 8.191, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º. Serão removidos todos os veículos abandonados em:

I – vias e áreas públicas;

II – vias e áreas, ainda que particulares, situadas em loteamentos não regularizados, que sirvam a pedestres ou ao trânsito de veículos.

(...)

Art. 3.º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria Municipal de Transportes, no qual constará o prazo de 03 (três) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.” (NR)

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de agosto de dois mil e dezesseis (09/08/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de agosto de dois mil e dezesseis (09/08/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa